



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

- **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade de locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, criado com base na leis federais nº 8080/90 e 8142/90, e criado e instituído no município de Belterra pela lei nº 016/1997, tem como atribuições deliberativas, consultivas e normativas, além de cooperar com a Secretaria de Saúde, com finalidade de auxiliar na administração, na análise e no planejamento em assuntos de sua competência.

Conta com a participação de segmentos que representam a Sociedade Civil, Governo e Trabalhadores da Saúde, estrutura-se com Plenária, Comissões Técnicas, Comissões Especiais e Secretaria Executiva.

Destaca-se como uma das principais atribuições o auxílio na formulação de políticas públicas que visem a melhoria dos serviços ofertados pelo Sus no Município, atualmente tem como Presidente a senhora Francisca Kaliane Abreu da Silva.

Considerando que o Município de Belterra, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização (que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Santo Antônio, nº 519, Bairro Centro, perímetro Urbano de Belterra de propriedade de Eucilene Borges Melo, CPF nº 586.619.562-34, conforme o art 74, V da Nova lei de Licitações que diz :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da **Inexistência de imóveis públicos** vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área central e urbana da Cidade de Belterra, próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o Conselho Municipal de Saúde, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contem coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Engenheiro Jânio Patrik rocha, CREA nº 151630429/2/PA,, conforme exigência do Artigo 74, § 5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Belterra para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que já foram realizada a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde- CMS.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Belterra, 19 de Dezembro de 2023

Digitally signed by EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde de Belterra
Decreto N° 005/2023